



Coletânea da Jurisprudência

Processo C-218/12

**Lokman Emrek
contra
Vlado Sabranovic**

(pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Landgericht Saarbrücken)

«Regulamento (CE) n.º 44/2001 — Artigo 15.º, n.º 1, alínea c) — Competência em matéria de contratos celebrados pelos consumidores — Limitação eventual desta competência aos contratos celebrados à distância — Nexos de causalidade entre a atividade comercial ou profissional dirigida ao Estado-Membro do domicílio do consumidor através da Internet e a celebração do contrato»

Sumário— Acórdão do Tribunal de Justiça (Terceira Secção) de 17 de outubro de 2013

1. *Cooperação judiciária em matéria civil — Competência judiciária e execução de decisões em matéria civil e comercial — Regulamento n.º 44/2001 — Competência em matéria de contratos celebrados pelos consumidores — Âmbito de aplicação do artigo 15.º, n.º 1, alínea c), do regulamento — Falta de limitação apenas aos contratos celebrados à distância*

[Regulamento n.º 44/2001 do Conselho, artigo 15.º, n.º 1, alínea c)]

2. *Cooperação judiciária em matéria civil — Competência judiciária e execução de decisões em matéria civil e comercial — Regulamento n.º 44/2001 — Competência em matéria de contratos celebrados pelos consumidores — Conceito de atividades dirigidas ao Estado-Membro de domicílio do consumidor na aceção do artigo 15.º, n.º 1, alínea c), do regulamento — Critérios de apreciação — Verificação por parte do órgão jurisdicional nacional*

[Regulamento n.º 44/2001 do Conselho, artigo 15.º, n.º 1, alínea c)]

3. *Cooperação judiciária em matéria civil — Competência judiciária e execução de decisões em matéria civil e comercial — Regulamento n.º 44/2001 — Competência em matéria de contratos celebrados pelos consumidores — Âmbito de aplicação do artigo 15.º, n.º 1, alínea c), do regulamento — Exigência de um nexos de causalidade entre o meio utilizado para dirigir a atividade comercial ou profissional ao Estado-Membro de domicílio do consumidor e a celebração do contrato — Inexistência*

[Regulamento n.º 44/2001 do Conselho, artigo 15.º, n.º 1, alínea c)]

1. V. texto da decisão.

(cf. n.º 19)

2. V. texto da decisão.

(cf. n.ºs 27, 29-31 e disp.)

3. O artigo 15.º, n.º 1, alínea c), do Regulamento n.º 44/2001, relativo à competência judiciária, ao reconhecimento e à execução de decisões em matéria civil e comercial, deve ser interpretado no sentido de que não exige a existência de um nexo de causalidade entre o meio empregue para dirigir a atividade comercial ou profissional ao Estado-Membro do domicílio do consumidor, designadamente um sítio Internet, e a celebração do contrato com esse consumidor. Todavia, a existência desse nexo de causalidade constitui um indício de conexão do contrato a essa atividade.

(cf. n.º 32 e disp.)